



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE



### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE:

A ORDEM DOS CONTABILISTAS E AUDITORES DE MOÇAMBIQUE (OCAM), com sede na Rua Projectada à Base Tchinga 1383, 1ª Rua Perpendicular número 26, 3º Bairro da Coop, na Cidade de Maputo, neste acto representado pelos Exmo. Senhor Prof. Doutor Mário Vicente Siteo na qualidade de Bastonário, com poderes suficientes para este acto, de ora em diante designada por "OCAM";

E

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E AUDITORIA EM MOÇAMBIQUE, com sede na Cidade de Maputo, Rua John Issa nr 93, neste acto representado pelo Exmo Senhor Doutor Alfeu Vilanculos, na qualidade de Director Geral, com poderes suficientes para este acto, de ora em diante designada por "ISCAM";

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada pela Lei 8/2012 de 22 de Fevereiro, que tem

como finalidade essencial a superintendência de todos os aspectos atinentes ao acesso, regulamentação e exercício das profissões de Contabilista e de Auditor, bem como promover a obtenção dos mais elevados padrões profissionais e níveis de desempenho dos seus membros, fundados na Ética, Lealdade, Responsabilidade e Profissionalismo, constituindo como suas atribuições, nomeadamente:

- i. Promover e zelar pelo respeito dos princípios éticos e deontológicos, e defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros;
- ii. Promover e contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos seus membros, designadamente através da organização de cursos, seminários conferências e colóquios;
- iii. Definir normas e padrões éticos e técnicos de actuação profissional;
- iv. Organizar e manter actualizado o cadastro de seus membros;
- v. Colaborar no ensino da Contabilidade e Auditoria a todos os níveis, colaborando com o Governo e os estabelecimentos de ensino na elaboração ou reformulação da respectiva legislação de enquadramento e na definição de programas e bibliografia relativos aos cursos que directamente lhe digam respeito;
- vi. Colaborar com quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, no fomento e realização de estudos, trabalhos, projectos de investigação e de divulgação de actos de intercâmbio em geral, que visem o aperfeiçoamento e a divulgação de princípios, conceitos e técnicas contabilísticas, fiscais e de auditoria

b) **O Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique**, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia científica pedagógica e administrativa, criado pelo Decreto nº 54/2004, de Conselho de Ministros de 01 de Dezembro, constituindo como suas atribuições e objectivos, nomeadamente:

- i. Formar profissionais com alto grau de qualificação técnica e científica em contabilidade, com especializações em contabilidade financeira, contabilidade pública, auditoria, fiscalidade, gestão, entre outras várias, capazes de participar activamente no desenvolvimento do país;
- ii. Incentivar, apoiar, fomentar, desenvolver e aperfeiçoar com nível e rigor acções de investigação científica, tecnológica, cultural e de natureza aplicada como meio de formação, de resolução de problemas, de alívio de carências sociais, de apoio ao

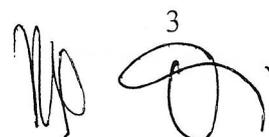
2  
 

- desenvolvimento do país e de contribuição para o património científico da humanidade;
- iii. Garantir a ligação ao trabalho em todos os sectores e ramos de actividade económica e social como meio de formação técnica e profissional dos estudantes, nomeadamente dos cursos conferentes de grau;
  - iv. Realizar actividades de extensão, principalmente através da difusão e intercâmbio do conhecimento científico;
  - v. Realizar acções de actualização dos conhecimentos dos profissionais graduados pelo ISCAM e de outros interessados;
  - vi. Formar e desenvolver progressivamente um corpo docente de elevada carreira científica assegurando desta forma o desenvolvimento harmonioso do ISCAM;
  - vii. Difundir valores deontológicos e éticos inerentes à profissão;
  - viii. Prestar serviços no âmbito da sua actividade à comunidade;
  - ix. Promover acções de intercâmbio científico, técnico, cultural, desportivo e artístico com instituições nacionais e estrangeiras;
  - x. Reforçar a cidadania moçambicana e a unidade nacional;
  - xi. Criar e promover nos cidadãos a intelectualidade e o sentido de Estado.

ASSUMINDO QUE:

- a) O **ISCAM** e a **OCAM** partilham o interesse de estabelecer relações de cooperação na promoção e desenvolvimento da educação, formação, capacitação e investigação nos domínios das ciências empresariais;
- b) Ambas as instituições desejam estabelecer vínculos de cooperação nas áreas científicas, cultural e técnico-profissional visando o fortalecimento da parceria na divulgação e na consciencialização em matérias Contabilidade e de Auditoria;
- c) O desenvolvimento económico e social do País constitui o objectivo fundamental do presente Memorando

As partes acordam no seguinte:

3  


**Cláusula Primeira**  
**(Objectivo)**

O presente Memorando tem como objectivo estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural, com especial destaque para a ciências empresariais em matérias de contabilidade e auditoria e, respectiva legislação.

**Cláusula Segunda**  
**(Participação Solidária)**

Para o cumprimento do objectivo referido na cláusula anterior, as partes comprometem-se a:

- a) Realizar acções concretas de educação, pesquisa nas áreas de ciências empresariais, e outras áreas de interesse comum;
- b) Desenvolver intercâmbio de recursos humanos na área de formação, visando a melhoria da qualidade dos programas académicos e profissionais nas duas instituições;
- c) Contribuir em acções de promoção, execução e divulgação de estudos, projectos, pesquisas em matérias ciências empresariais e outras actividades afins de interesse comum;
- d) Contribuir em acções de organização e realização conjunta de seminários, *workshops*, incluindo eventos recreativos e outros, com vista a promoção da cidadania, ciências empresariais e princípios éticos;
- e) Realizar acções conjuntas de formação de curta duração, de graduação e de pós-graduação sobre matérias de ciências empresariais usando a plataforma de e-learning;
- f) Promover acções de formação baseadas em Simulação Empresarial e estágios profissionais;



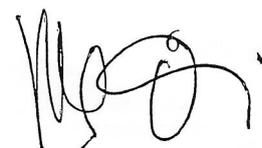
**Cláusula Terceira**  
**(Compromissos das Partes)**

1. No âmbito do presente Memorando, o **ISCAM** compromete-se a:
  - a) Mobilizar a Comunidade do **ISCAM** dos cursos das ciências empresariais a filiarem-se a **OCAM** e a participarem nas actividades desta;
  - b) Apoiar na capacitação dos quadros da **OCAM** através de concepção de cursos específicos de curta duração;
  - c) Incluir nos seus programas de ensino de cursos de ciências empresariais matérias de contabilidade e de auditoria aquando da revisão e actualização curricular;
  - d) Assumir, cumprir e garantir que todos os compromissos e outras contrapartidas assumidas no presente Memorando sejam efectuados;
  - e) Inserir o logótipo e marca da **OCAM** como parceiros, no *website*, *newsletter* e outras eventuais publicações conjuntas com **ISCAM**;
  - f) Promover as práticas de boa governação corporativa nas ciências empresarias na comunidade do **ISCAM**, através da realização de palestras, seminários, actividades desportivas, culturais e outras; e
  - g) Realizar em coordenação com a **OCAM** Seminários e palestras em matéria científica aos funcionários da **OCAM**;
  
2. No âmbito do presente Memorando, a **OCAM** compromete-se a:
  - a) Assumir, cumprir e garantir que todos os compromissos e outras contrapartidas assumidas no presente Memorando sejam efectuados;
  
  - b) Permitir que o **ISCAM** efectue acções de marketing nas suas instalações e durante a realização de eventos a serem promovidos pela **OCAM**;



- c) Inserir o logótipo e marca do **ISCAM** como parceiro, no *website*, *newsletter* e outras eventuais publicações conjuntas da **OCAM**;
- d) Apoiar o **ISCAM** na elaboração e implementação de programas de formação, pesquisa científica em matéria ciências empresariais e, outras de interesse comum;
- e) Facilitar o acesso de docentes e discentes do **ISCAM** à informação e documentação relevante para realização de actividades didático-científicas em matérias ciências empresariais, incluindo estágios pré-profissionais nas empresas ou instituições com membros filiados a **OCAM**;
- f) Apoiar o **ISCAM** disponibilizando quadros da **OCAM** para as actividades de docência e investigação em matéria ciências empresariais;
- g) Criar condições para a realização de actividades recreativas com o objectivo de promover a educação em ciências empresariais e visando a popularização das actividades da **OCAM** na Comunidade do **ISCAM**;
- h) Realizar em coordenação com o **ISCAM** Palestras e/ou Seminários sobre matérias de ciências empresariais;
- i) Garantir atendimento personalizado aos estudantes, docentes e funcionários do **ISCAM**, em tudo quanto diga respeito à matéria ciências empresarias na **OCAM**,
- j) Proporcionar oportunidades de estágios a estudantes e docentes do **ISCAM** nos termos do Regulamento em vigor na **OCAM**, sem compromisso pré-laboral e sem encargos para a instituição.
- k) Proporcionar assistência e apoio na implementação de tecnologia de informação nas áreas que **OCAM** tiver parceiros para efeitos, caso da Simulação Empresarial;

**Cláusula Quarta**  
**(Responsabilização das Partes)**



- a) As iniciativas tendentes a execução do disposto na cláusula anterior são da responsabilidade dos órgãos competentes de cada Parte;
- b) Os encargos financeiros com a realização das iniciativas previstas na cláusula anterior são da responsabilidade de cada Parte;

**Cláusula Quinta**  
**(Coordenação)**

- a) Cada Parte designará um coordenador para assegurar o desenvolvimento e condução das actividades conjuntas, o qual será o ponto focal da parte;
- b) Os coordenadores devem promover encontros regulares para avaliação da implementação das actividades no âmbito deste Memorando, sem prejuízo dos regulamentos internos de cada Parte;

**Cláusula Sexta**  
**(Consensualização de Adendas)**

**Único:** Quaisquer emendas ou adendas ao presente Memorando serão feitas mediante consenso prévio das partes.

**Cláusula Sétima**  
**(Confidencialidade)**

1. As Partes obrigam-se a manter em carácter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo quaisquer dados ou informações considerados expressamente e por escrito como sigilosos a que venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Memorando, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.



2. É considerada informação expressamente sigilosa e confidencial as condições descritas na cláusula primeira, não podendo as Partes, em nenhuma hipótese, dar conhecimento a terceiros sobre a mesma.
3. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas acima vincularão as Partes durante a vigência deste Memorando e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer.

**Cláusula Oitava**  
**(Vigência)**

- a) O presente Memorando é válido por um período de cinco anos, automaticamente renováveis, salvo manifestação de interesse de qualquer uma das partes outorgantes em denunciá-lo, feita por escrito e com pelo menos 3 meses de antecedência;
- b) A eventual manifestação de interesse referida no parágrafo anterior não deve prejudicar os projectos ou acções em curso.

**Cláusula Nona**  
**(Revogação do Memorando)**

**Único:** O presente Memorando pode ser revogado:

- a) Por mútuo acordo das partes;
- b) Por incapacidade insanável da sua execução.

**Cláusula Décima**  
**(Entrada em Vigor)**

**Único:** O presente Memorando entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua assinatura.



**Cláusula Décima Primeira**  
**(Assinatura)**

**Único:** Concordando na íntegra com o conteúdo das cláusulas supra mencionadas, as partes assinam o presente Memorando, em dois exemplares, de igual teor e forma.

Cidade de Maputo, aos 03 de Setembro de 2016

O Bastonário da OCAM

(Prof. Doutor Mário Vicente Siteo)

Director Geral do ISCAM

(Doutor Alfeu Vilanculos)